LEI N.º 3.707, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas do Município de Unaí (MG), para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à entrada e à permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas do Município de Unaí para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas de psicologia, de psicopedagogia, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de nutrição ou de outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito